

Ministério Público
Paraná
Promotoria de Justiça da Comarca de Barracão

função institucional do Ministério Público a promoção das ações para defesa do meio ambiente, facultando-lhe a instauração de medidas administrativas que se fizerem necessárias, conforme art. 91, inciso I, da mesma Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 85 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná), de 27 de dezembro de 1998, em seu art. 2º alínea "a", dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outras interesses difusos, coletivos e individuais não disponíveis e homogêneos";

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (art. 225 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a prática descrita atinge concomitantemente direitos difusos da população, afetos às atribuições institucionais destas Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO a referência no art. 3º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, aprovada pela UNESCO em 21 de janeiro de 1978, segundo a qual "nenhum animal será submetido a maus-tratos e atos cruéis";

CONSIDERANDO ser o eixo da Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu art. 192, a proteção ao fomento da fauna, vedando as práticas que colidam com o bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, submetam animais a tratamento cruel;

CONSIDERANDO que o Código Estadual de Proteção aos Animais

Cópia autografada encaminhada por E-mail para o Ministério Público do Paraná - Promotoria de Justiça da Comarca de Barracão em 21/06/2017 às 15:00:00 horas.

1.º de Maio de 2020

COMISSÃO MUNICIPAL PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 1000/2012 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
E Nº 952/2020 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

procedimento em clínica veterinária particular, sob a supervisão de projeto e a devida aprovação do Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária, nos termos da Resolução CFMV n. 952/2020.

Parágrafo primeiro - No mesmo prazo os compromissários deverão estabelecer, nos municípios em que atuam, programas de adoção de cães e gatos, a fim de viabilizar a adoção e esterilização cirúrgica e vacinação de ao menos 10 animais por mês, errantes "comunitários" ou sob a criação e guarda de munícipes cuja condição econômica impossibilite a esterilização e assistência em clínica veterinária particular.

Parágrafo segundo - Os Municípios poderão utilizar, nos termos da Lei Municipal n. 4.725/2019 de Brusque, Santa Catarina, bem como das Leis Municipais dos demais compromissários, os recursos dos Fundos Municipais de Proteção aos Animais, para o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - Os compromissários se comprometem em, no prazo de 60 dias, implantar ou assubstituir provisório um abrigo de animais já existente, com a finalidade exclusiva de abrigar temporariamente animais errantes e/ou em recuperação, pelo período necessário à sua adoção.

Parágrafo primeiro - O recolhimento dos animais deverá ser seletivo, limitado aos animais doentes, feridos, maltratados e agressivos que estejam em sofrimento ou ameaça à preservação da população e cujos tutores animais que deverão ser abrigados em estábulo próprio, com todas as condições sanitárias e de bem-estar, tratados, recuperados e colocados em adoção, optando-se pela eutanásia quando o animal apresentar estado terminal ou saúde comprometida definitivamente.

Parágrafo Segundo - Deverão ser observadas as técnicas estabelecidas na Resolução 1000/2012 do CFMV-Conselho Federal de Medicina Veterinária, que "Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências", na eventual necessidade extrema de sacrifício em qualquer

Este documento é uma cópia não controlada e não deve ser utilizado para fins legais. O original encontra-se no arquivo de documentos do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Data de emissão: 10/05/2020. Pág. 6 de 20.

... ANEXO PÚBLICO

animal, devendo a necessidade da eutanásia estar comprovada em parecer de médico veterinário devidamente registrado no CRMV, não deverá ficar arquivado no órgão da municipalidade...

Parágrafo Terceiro - Todos os cães e gatos doados deverão ser esterilizados cirurgicamente, vacinados e identificados antes da entrega ao seu tutor.

CLÁUSULA QUINTA - Para o cumprimento das cláusulas anteriores, os compromissários optando por firmar convênio com alguma associação, deverão repassar mensalmente, no mínimo, o equivalente a 7,3 (sete vírgula três) salários mínimos cada um.

CLÁUSULA SEXTA - Os compromissários se comprometem a realizar, periodicamente, pelo menos que uma vez ao mês, em parceria com entidades que já atuem na causa animal, feiras para a adoção de animais que estejam em famílias acolhedoras ou recolhidos e serem divulgadas na mídia e/ou nas redes sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese de insucesso da adoção dos animais tratados, os compromissários comprometem-se em obrigação de não fazer, consistente em:

6.1. Não adotar qualquer prática de extermínio;

6.2. Garantir a permanência por tempo indeterminado dos animais em abrigos ou canis (sob pena de configuração do crime disposto no art. 32 da Lei n. 9605/98), enquanto necessário e atropelar a sua devolução ao local de captura desde que devidamente esterilizados cirurgicamente, vacinados e identificados salvo por motivos devidamente justificados, como no caso de animais agressivos ou debilitados.

CLÁUSULA OITAVA - Os compromissários se comprometem em no prazo de 90 dias, elaborar Projetos de Lei para regulamentar o controle de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

... 2015 00005912 7 de 9

MINISTERIO PÚBLICO

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAÇÃO

zoonose, bem como o controle populacional dos animais que se encontram nos Municípios.

CLÁUSULA NONA – Os compromissários se comprometem em, no prazo de 90 dias, instituir programa de família acolhedora de animais (casa de apoio), com cadastro de voluntários e mediante o fornecimento de ração e serviços veterinários que se fizerem necessários, visando estes ser intermediados pela associação com a qual se fará o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os compromissários se comprometem a, no prazo de 90 dias, criar Comissões Municipais de Proteção aos Animais, caso ainda não existam.

III – COMPROMISSO DO MINISTERIO PUBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial, coletiva ou individual, de natureza civil contra os compromissários, com referência ao objeto e termos ora ajustados, caso venham a ser fielmente cumpridos os dispositivos deste ajuste de condutas.

IV – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer violação às cláusulas segunda a quarta sujeitará os compromissários ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento.

Violações de outras cláusulas sujeitarão os compromissários ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração.

Os montantes serão destinados ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina ou do Paraná, a depender da origem da infração, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[Handwritten signature]

Este documento é eletrônico e assinado por [nome] em [data] no sistema de [sistema], sob o protocolo [protocolo]. Para obter o documento original, consulte o link [link].

2021/06/18 10:17

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro das Comarcas de Dionísio Cerqueira e Barracão para dirimir controvérsias decorrentes do presente TAC, a depender dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo de Compromisso de Resposta à Ação Civil Pública é firmado em duas vias, uma assinada.

Assim, justas e oportunos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 4 (quatro) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial (artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e/o artigo 764 - XI do Código de Processo Civil), que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Os signatários tomaram ciência de que este procedimento será arquivado e será instaurado procedimento de fiscalização do presente acordo extrajudicial.

Dionísio Cerqueira, 18 de Junho de 2021.

Assinada digitalmente
BERNANDA MORALES JUSTINO
Promotora de Justiça

Assinada digitalmente
FELIPE LYRA DA CUNHA
Promotor de Justiça

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira

JORGE SANTIN
Prefeito Municipal de Barracão

Assinada digitalmente em 18/06/2021 às 10:17:15 pelo Promotor de Justiça FELIPE LYRA DA CUNHA, CPF: 028.188.770-00, e-mail: felipe.lyra@mp.jus.br, com o código de verificação 06720150200160527260